



AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CONTABILIDADE RURAL

The Ancillary Obligations in Rural Accounting

Ana Carolina Almeida Mundim¹

Graduanda em Ciências Contábeis pela UniEVANGÉLICA - GO.

Artur Ribeiro de Assunção²

Orientador (a) do Trabalho de Conclusão de Curso –GO

¹ Ana Carolina Almeida Mundim- Bacharelada no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) –Brasil - Email: ana.phn04@hotmail.com

² Artur Ribeiro de Assunção – Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil - Email: artur-assuncao@outlook.com



RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a importância das obrigações acessórias na contabilidade rural, ressaltando seu papel fundamental para a correta gestão, controle e conformidade fiscal das atividades agropecuárias. A contabilidade rural apresenta características específicas devido à sazonalidade, aos ciclos produtivos prolongados e à complexidade tributária do setor, o que exige atenção especial às obrigações fiscais e acessórias. A pesquisa foi realizada por meio de abordagem qualitativa e descritiva, com revisão bibliográfica e análise documental das principais legislações e normas aplicáveis, como o eSocial, o SPED, a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). Os resultados evidenciam que o cumprimento rigoroso dessas obrigações contribui para a transparência, a redução de riscos fiscais e a melhoria da gestão financeira das propriedades rurais. Dessa forma, o estudo reforça a necessidade de maior conscientização e adoção de práticas contábeis adequadas no meio rural, beneficiando produtores, profissionais da contabilidade e a economia local.

Palavras-chave: Contabilidade rural, Obrigações acessórias, Gestão fiscal, eSocial, SPED, Produtor rural

ABSTRACT

This study aims to analyze the importance of ancillary obligations in rural accounting, highlighting their fundamental role in the proper management, control, and tax compliance of agricultural activities. Rural accounting has specific characteristics due to seasonality, long production cycles, and the sector's complex tax environment, requiring special attention to fiscal and ancillary obligations. The research was conducted using a qualitative and descriptive approach, with a literature review and documentary analysis of the main applicable legislation and regulations, such as eSocial, SPED, the Individual Income Tax Return (DIRPF), and the Digital Cash Book of the Rural Producer (LCDPR). The results show that strict compliance with these obligations contributes to transparency, risk reduction,



and improved financial management of rural properties. Thus, the study emphasizes the need for greater awareness and adoption of appropriate accounting practices in the rural environment, benefiting producers, accounting professionals, and the local economy.

Keywords: Rural accounting, Ancillary obligations, Tax management, eSocial, SPED, Rural producer

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade é responsável pelo controle do patrimônio das empresas, servindo como suporte essencial para a tomada de decisões. Ela possui uma ampla área de atuação, sendo a Contabilidade Rural uma de suas vertentes mais específicas. No contexto das atividades rurais, a contabilidade desempenha um papel crucial, especialmente ao garantir a proteção do patrimônio diante das diversas transações e complexidades do setor, que demandam um controle cada vez mais rigoroso.

Segundo Silva (2017), os agricultores apresentam certa resistência quanto à utilização da contabilidade nas propriedades rurais, muitas vezes deixando de utilizar as ferramentas e o conhecimento técnico de um contador especializado. Essa ausência pode acarretar perdas ou prejuízos, decorrentes de equívocos ou falhas nas decisões tomadas. As obrigações acessórias estão relacionadas ao fornecimento de informações, como a entrega de declarações fiscais, a emissão de documentos e a manutenção de livros fiscais.

Assim como em outros segmentos da contabilidade, o produtor rural também deve cumprir algumas dessas obrigações. Considerando esse contexto, no qual se percebe um conhecimento ainda limitado dos agricultores sobre essas obrigações, surge a seguinte questão de pesquisa: Qual a importância das obrigações acessórias para a contabilidade rural? Para responder a essa indagação, o presente estudo tem como objetivo geral compreender de que forma a declaração das obrigações acessórias auxilia no controle dos ganhos e perdas do produtor rural.

Para alcançar esse objetivo, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: compreender o que é a contabilidade rural e quais regimes de apuração podem ser adotados; identificar quais obrigações acessórias fazem parte do cotidiano da contabilidade rural; e



analisar a importância e a forma como essas obrigações contribuem para a contabilidade no âmbito rural.

Do ponto de vista teórico, este estudo se justifica por reunir, em um único trabalho, as obrigações acessórias do setor rural e sua respectiva relevância. Já sob o aspecto prático, o trabalho demonstra aos interessados da área a importância das obrigações acessórias para o cotidiano dos produtores rurais. Por fim, sob a ótica social, esta pesquisa contribuirá para que a comunidade reconheça a importância da presença do agricultor na economia local, promovendo maior valorização e motivação para esses profissionais.

O presente trabalho está estruturado em cinco seções: a primeira é a introdução; a segunda, a fundamentação teórica; a terceira, os procedimentos metodológicos; a quarta, a apresentação e análise dos resultados; e, finalmente, as considerações finais.

Quanto à metodologia, o estudo é classificado como descritivo, por buscar pesquisar, estudar e evidenciar a importância das obrigações acessórias, e qualitativo, pois o foco está na compreensão aprofundada do tema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade Rural

Na Literatura, a contabilidade rural é discutida por Crepaldi (2019) e Marion (2020) que destacam que a contabilidade no meio rural tem a finalidade de servir como uma ferramenta de apoio para o planejamento e controle das atividades e auxilia na tomada de decisões. Quando implementada e utilizada de corretamente, ela proporciona maior eficiência e melhoria significativa na lucratividade e rentabilidade. A Contabilidade Rural é um ramo específico da contabilidade que tem como objetivo estudar, registrar e controlar o patrimônio das entidades voltadas para a atividade agropecuária.

Esse segmento possui características próprias, diferenciando-se de outros ramos empresariais devido à sazonalidade das atividades, à dependência de fatores climáticos e ao longo ciclo operacional de determinadas culturas ou criações. Um exemplo claro é a pecuária, onde o ciclo produtivo pode ultrapassar doze meses o que afeta diretamente o



reconhecimento de receitas, custos e a mensuração dos ativos biológicos. De acordo com Marion (2010), a contabilidade aplicada ao setor rural deve considerar essas peculiaridades para garantir informações úteis à tomada de decisões. Ainda segundo Martins e Lopes (2015).

Compreender essas particularidades é essencial para assegurar a correta avaliação do desempenho e da situação patrimonial das empresas do agronegócio. A constante evolução tecnológica, aliada às crescentes exigências do mercado consumidor por produtos de maior qualidade e com preços mais competitivos, impõe ao produtor rural a necessidade de modernizar suas práticas gerenciais. Essa modernização envolve, sobretudo, a adoção de técnicas financeiras, contábeis e produtivas mais eficientes, capazes de aumentar a produtividade e a sustentabilidade do negócio rural.

Nesse cenário, a Contabilidade Rural desempenha um papel estratégico, fornecendo informações relevantes para o planejamento, o controle e a tomada de decisões. Segundo Crepaldi (2012), A contabilidade, quando aplicada de forma eficaz no meio rural, torna-se uma aliada na gestão, contribuindo para o acompanhamento dos custos de produção, a avaliação de desempenho e a análise da viabilidade econômica das atividades. Para Oliveira e Souza (2018), a gestão contábil adequada é um fator essencial para a competitividade e a longevidade das empresas rurais no mercado atual. .

Segundo Perez Júnior (2018), a Contabilidade Rural é indispensável para a administração eficaz da atividade agropecuária, pois permite ao produtor conhecer com precisão seus custos, avaliar os resultados econômicos e planejar com mais segurança suas ações futuras. Dessa forma, a contabilidade não apenas subsidia a tomada de decisões, mas também contribui para o aperfeiçoamento dos sistemas produtivos e o controle geral da atividade rural.

Neste contexto, dentro do sistema de informações da empresa rural, a contabilidade auxilia na geração de informações para o planejamento e o controle das atividades e, por conseguinte, sua estrutura, quer seja apresentação das informações, quer seja no registro e avaliação. O objeto da Contabilidade Rural tem sido o patrimônio e seu uso, a determinação do lucro e o controle do patrimônio.

2.2 Regime de Tributação para o Produtor Rural



No Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pela Receita Federal, o produtor rural pode ser classificado como pessoa física ou pessoa jurídica, cada qual com regimes de fiscalização, obrigações legais e tributárias distintas (RECEITA FEDERAL, 2023). Essa diferenciação implica obrigações acessórias específicas, regimes de tributação diferenciados e procedimentos contábeis próprios para cada modalidade, os quais impactam diretamente na gestão e na tomada de decisões do negócio rural.

As obrigações acessórias no âmbito da contabilidade rural variam de acordo com a natureza jurídica do produtor se pessoa física ou pessoa jurídica. Para o produtor rural pessoa física, são exigidas as seguintes obrigações: o Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), o eSocial, a EFD-Reinf, o SPED Fiscal – EFD ICMS/IPI, a Declaração Semestral de Rebanho, a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), a Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR) e o Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR), conforme estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 1.848/2018.

Por outro lado, o produtor rural constituído como pessoa jurídica pode optar entre dois regimes de tributação: o Lucro Real ou o Lucro Presumido. A depender do enquadramento, ele estará sujeito a diversas obrigações acessórias, entre as quais destacam-se: o eSocial, a DCTFWeb, a DCTF Mensal, a EFD-Contribuições, a DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), a Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), conforme disposições da Receita Federal do Brasil e da legislação vigente (BRASIL, 2023).

2.2.1 DTE – Domicílio Eletrônico Trabalhista

De acordo com o Art. 99 do Decreto nº7.688, de 03 de agosto de 2012 a DTE é o local residente no sistema eletrônico de processamento de dados da Secretaria da Fazenda, onde esse órgão posta comunicação de caráter oficial, inclusive notificação e intimação, para o contribuinte ou para seu representante legal. Segundo o Ministério do Trabalho (2024), “o Domicílio Eletrônico Trabalhista é a plataforma oficial de comunicação entre a Inspeção do Trabalho e o empregador”.



Consiste em facilitar o recebimento das comunicações do governo, como notificações, intimações e alguns outros documentos fiscais. E sua principal finalidade é a comunicação facilitada entre a Secretaria da Fazenda (Sefaz) e as empresas, garantindo maior segurança na transmissão de informações e alguns dos seus principais benefícios são a redução da burocracia o acesso rápido e a segurança jurídica.

2.2.2 E-Social

O eSocial é o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Conforme o artigo 2º desse decreto, o eSocial tem como objetivo unificar a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, padronizando sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição. A obrigatoriedade de utilização do eSocial abrange todas as empresas que mantêm empregados, inclusive aquelas atuantes no setor rural.

Esse sistema foi desenvolvido pelo Governo Federal como uma iniciativa conjunta de diversos órgãos, incluindo a Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério do Trabalho e Emprego, a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Previdência Social. O eSocial visa simplificar e centralizar o envio de informações pelos empregadores em relação aos seus empregados, facilitando a administração dessas informações e reduzindo custos e tempo na execução das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

O sistema unifica o envio de diversas informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais ao governo federal, com o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações acessórias e aumentar a fiscalização. As empresas rurais devem transmitir mensalmente dados referentes aos vínculos empregatícios, à folha de pagamento, às contribuições previdenciárias, aos depósitos do FGTS, além de eventos como comunicação de acidentes de trabalho, aviso prévio e desligamentos.

Conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (versão mais recente), o envio dessas informações é obrigatório e deve seguir prazos legais estabelecidos, sob risco de penalidades em caso de descumprimento. Segundo Crepaldi (2021), a integração do setor



rural ao eSocial representa um avanço na formalização das relações trabalhistas no campo, promovendo maior controle e transparência por parte dos órgãos fiscalizadores.

2.2.3 DIRPF – Declaração Imposto de Renda Pessoa Física

A Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) constitui uma obrigação tributária acessória anual, exigida dos contribuintes que se enquadram nas condições previstas na legislação vigente. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, estabelece as normas relativas à apuração e ao recolhimento do imposto de renda das pessoas físicas, incluindo regras específicas aplicáveis à atividade rural (BRASIL, 1995).

Segundo a Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, o resultado da atividade rural, quando apurado com lucro, deve ser incluído na base de cálculo do imposto de renda devido no respectivo ano-calendário. O resultado da exploração rural é determinado pela diferença entre a receita bruta obtida e as despesas de custeio e de investimentos realizados, abrangendo todas as propriedades e atividades rurais exploradas pela pessoa física (BRASIL, 2001).

Além disso, para os contribuintes cuja receita bruta anual da atividade rural ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões, é obrigatória a entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). Essa obrigação foi estabelecida com o objetivo de aumentar a transparência e a fiscalização da atividade rural, exigindo que a escrituração das receitas, despesas e investimentos seja feita de forma detalhada e digital (RECEITA FEDERAL, 2023).

O LCDPR deve ser elaborado conforme o leiaute definido pela Receita Federal e transmitido eletronicamente por meio do portal e-CAC, dentro dos prazos estipulados pela legislação tributária. O não cumprimento dessa obrigação pode resultar em penalidades, inclusive multas por atraso na entrega ou por inconsistências nos dados apresentados (SOUZA; LIMA, 2022).



2.2.4 Escriturações Contábeis

A escrituração contábil consiste no registro sistemático, cronológico e detalhado de todos os fatos e movimentações financeiras de uma empresa, sendo essencial para o controle do patrimônio, a tomada de decisões gerenciais e o atendimento às exigências legais e fiscais (CFC, 2021). Esse registro compreende lançamentos referentes a compras, vendas, pagamentos, recebimentos e demais operações, sempre com a identificação da origem das informações para garantir transparência e rastreabilidade (CFC, 2019).

No contexto dos produtores rurais que optam por administrar suas propriedades como pessoa jurídica, existem três principais obrigações acessórias relacionadas às escriturações, que devem ser entregues mensalmente e anualmente para a Receita Federal. A primeira dessas obrigações é a EFD – Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, que registra a apuração das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS. Instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010, a EFD-Contribuições.

Em seguida, destaca-se a ECD – Escrituração Contábil Digital, um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que substituiu a tradicional escrituração contábil em papel por arquivos digitais transmitidos eletronicamente à Receita Federal. A ECD é obrigatória para todas as pessoas jurídicas, incluindo aquelas imunes e isentas, que devem manter escrituração contábil regular, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 (BRASIL, 2021).

Por fim, a ECF – Escrituração Contábil Fiscal é uma obrigação acessória do SPED que as empresas devem entregar anualmente à Receita Federal. A ECF substituiu a antiga Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e tem como objetivo integrar os dados contábeis e fiscais das empresas, promovendo maior transparência e facilidade no cruzamento de informações fiscais pelo fisco (BRASIL, 2013).



2.3 Obrigações Acessórias

De acordo com Crepaldi (2019), os impactos da carga tributária também se fazem presentes no setor agrícola brasileiro, mesmo diante dos esforços empreendidos pela União e pelos estados com o intuito de minimizar a incidência de tributos sobre a produção rural. Tais medidas buscam principalmente aliviar os encargos sobre produtos integrantes da cesta básica e sobre bens destinados à exportação, conforme diretrizes constitucionais que incentivam a segurança alimentar e a competitividade internacional do agronegócio.

Apesar dessas tentativas de desoneração, a realidade tributária do produtor rural ainda é complexa e onerosa. Tanto as empresas que atuam diretamente na agropecuária e na agroindústria quanto aquelas pertencentes a outros segmentos econômicos estão sujeitas à extensa malha tributária brasileira, composta por tributos diretos e indiretos (CREPALDI, 2019; MACHADO, 2021).

Além da obrigação de recolher tributos, as empresas estão sujeitas às obrigações tributárias acessórias, que consistem em uma série de declarações, demonstrativos e escrituração de livros fiscais exigidos pela administração tributária federal, estadual e municipal. Essas obrigações têm como principal finalidade fornecer informações detalhadas que permitem aos órgãos de fiscalização acompanhar e validar o correto cumprimento das obrigações principais — ou seja, o efetivo pagamento dos tributos devidos (OLIVEIRA, 2020).

No contexto da contabilidade rural, as obrigações acessórias assumem particular relevância, sobretudo para propriedades e empreendimentos de maior porte. Empresas rurais, especialmente aquelas enquadradas no regime do Lucro Real ou Presumido, precisam cumprir rigorosamente com obrigações acessórias periódicas. O não cumprimento dessas exigências pode acarretar multas e outras sanções administrativas, além de prejudicar a regularidade fiscal e a imagem da empresa perante o fisco e o mercado (SILVA & CUNHA, 2022).

Portanto, é imprescindível que as empresas rurais, mesmo aquelas de menor porte que operam em regimes simplificados, como o Simples Nacional ou o regime de produtor rural pessoa física, mantenham um sistema de escrituração contábil e fiscal eficiente e atualizado. Isso garante não apenas a conformidade legal, mas também uma gestão mais



precisa e estratégica dos recursos, contribuindo para a sustentabilidade do negócio agrícola em um cenário tributário notoriamente desafiador.

2.4 Formas de Declaração

A execução das obrigações acessórias exige o uso de ferramentas específicas e o cumprimento de procedimentos padronizados, que asseguram a correta comunicação entre o contribuinte e o fisco. Entre os instrumentos mais relevantes nesse contexto destaca-se o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), considerado um dos principais avanços tecnológicos. O SPED é um conjunto de sistemas informatizados criado pela Receita Federal do Brasil (RFB), com o objetivo de digitalizar, padronizar e centralizar a entrega de informações fiscais e contábeis por parte das empresas (RECEITA FEDERAL, 2017).

Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, como parte integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o SPED representa uma importante iniciativa voltada à modernização da relação entre os entes tributantes e os contribuintes. Segundo Nascimento (2013), a criação do SPED foi motivada pela necessidade de integrar e unificar as informações repassadas ao fisco, reduzindo redundâncias e otimizando o processo de fiscalização tributária.

Conforme a Receita Federal (2017), os principais objetivos do SPED são: a) promover a integração dos fiscos nas esferas federal, estadual e municipal; b) racionalizar e uniformizar o cumprimento das obrigações acessórias por parte dos contribuintes; c) agilizar a identificação de ilícitos tributários por meio do cruzamento digital de dados. A integração dos fiscos viabilizada pelo SPED permite o compartilhamento de informações em tempo real entre os diferentes níveis de governo, o que potencializa a eficiência da fiscalização e reduz a evasão fiscal.

Ao racionalizar as obrigações acessórias, o sistema busca diminuir a burocracia e os custos operacionais para as empresas, ao centralizar diversas obrigações em um ambiente digital unificado. Além disso, a digitalização das informações facilita a detecção de



inconsistências, omissões e possíveis fraudes, tornando o processo de auditoria mais ágil e preciso (FERREIRA & OLIVEIRA, 2020).

No contexto da contabilidade rural, o SPED também representa um avanço significativo, pois permite que produtores e empresas do setor agropecuário tenham maior controle e organização sobre suas obrigações fiscais. Isso é essencial para garantir a conformidade tributária e a regularidade perante os órgãos fiscalizadores, especialmente considerando a complexidade que envolve a tributação do agronegócio no Brasil.

3 METODOLOGIA

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com o objetivo de analisar a importância das obrigações acessórias na contabilidade rural e sua contribuição para o controle dos resultados das atividades agropecuárias. A pesquisa qualitativa permite compreender, de forma aprofundada, os aspectos normativos, operacionais e gerenciais que envolvem essas obrigações, enquanto a pesquisa descritiva busca identificar e detalhar os elementos que compõem essa realidade, sem a intervenção direta do pesquisador no ambiente investigado (GIL, 2019).

A estratégia metodológica adotada é a de um estudo bibliográfico e documental. A coleta de dados foi baseada em obras especializadas, legislações vigentes, manuais da Receita Federal e artigos acadêmicos que tratam da contabilidade rural e das obrigações acessórias exigidas nesse segmento. Também foram consultadas instruções normativas, decretos e leis como:

O presente estudo utilizou como principal método a pesquisa bibliográfica, realizada a partir de livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e legislações pertinentes ao tema. De acordo com Lakatos e Marconi (2011, p. 183), a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Também se utilizou a pesquisa documental, especialmente no que se refere à análise de legislações vigentes, como leis, decretos, instruções normativas e manuais oficiais.



Foram consultados os seguintes autores e obras como base teórica:

- **Crepaldi, Silvio Aparecido** – autor referenciado na área de contabilidade rural, com obras como *Contabilidade Rural* (2019), da editora Atlas, cuja abordagem detalha as obrigações tributárias e o papel do contador no meio rural. Páginas mais citadas: 45–67 e 102–115.
- **Marion, José Carlos** – autor do livro *Contabilidade Rural: uma abordagem didática* (2020), também da Atlas, utilizado para compreender os fundamentos da contabilidade aplicada ao setor agropecuário. Páginas de destaque: 25–60.
- **Martins, Eliseu e Lopes, Alexsandro Broedel** – citados por suas contribuições na obra *Contabilidade de Custos* (2015), com foco nos aspectos econômicos da gestão rural. Páginas utilizadas: 78–85.
- **Perez Júnior, José Hernandez** – referência na obra *Gestão Contábil no Agronegócio* (2018), especialmente nas páginas 91–105, tratando sobre estratégias de gestão no campo.
- **Oliveira, José e Souza, Marcos** – autores do artigo “A contabilidade no agronegócio brasileiro: desafios e oportunidades” (2018), da Revista de Contabilidade Rural, vol. 5, n. 2, p. 112–129.
- **Souza, André e Lima, Heloísa** – autores do artigo “Livro Caixa do Produtor Rural: obrigatoriedade e impactos”, publicado na Revista Brasileira de Contabilidade (2022), vol. 54, n. 3, p. 198–210.
- **Nascimento, João (2013)** – referência para o SPED e as obrigações digitais. Também foram utilizadas fontes institucionais e legais, como:
 - **Receita Federal do Brasil (RFB)** – manuais oficiais e Instruções Normativas, como:
 - IN RFB nº 1.848/2018 – institui o Livro Caixa Digital do Produtor Rural;
 - IN RFB nº 1.052/2010 – sobre a EFD-Contribuições;
 - IN RFB nº 2.003/2021 – dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD);
 - Lei nº 9.250/1995 – trata da apuração do IRPF na atividade rural;
 - Decreto nº 6.022/2007 – institui o SPED;



UniEVANGÉLICA
UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS



- Decreto nº 8.373/2014 – regulamenta o eSocial.



A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental entre os meses de março e maio de 2025. Os materiais foram acessados por meio de bibliotecas físicas, bases de dados acadêmicas como Scielo, Google Acadêmico e o site oficial da Receita Federal. A seleção dos documentos seguiu critérios de atualidade (publicações a partir de 2010), relevância para o tema e confiabilidade das fontes.

A análise será feita por meio da interpretação de conteúdo documental e legislativo, destacando as implicações práticas de cada obrigação acessória na realidade das propriedades rurais, especialmente aquelas que operam com volumes maiores de receita e, portanto, estão sujeitas a um maior rigor fiscal.

A relevância dessa análise se dá pelo fato de que muitos produtores rurais, sobretudo pessoas físicas, ainda desconhecem ou subestimam a importância das obrigações acessórias, o que pode gerar penalidades, perdas financeiras e desorganização gerencial. Ao evidenciar essas obrigações e sua utilidade, a pesquisa poderá servir de base para profissionais da contabilidade, produtores, acadêmicos e interessados no aprimoramento da gestão rural.

A expectativa é que, ao final da pesquisa, seja possível compreender como a conformidade com essas obrigações não apenas assegura o cumprimento da legislação, mas também contribui para o controle eficaz do patrimônio rural, o planejamento tributário e a tomada de decisões estratégicas.

3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com base na análise da legislação vigente, da literatura especializada e das obrigações acessórias aplicáveis aos produtores rurais, observou-se que a contabilidade rural ainda enfrenta desafios significativos quanto à sua efetiva aplicação, especialmente entre os produtores que atuam como pessoa física. A resistência mencionada por Silva (2017), quanto à adoção de práticas contábeis nas propriedades, reflete um cenário em que muitas decisões ainda são tomadas sem o devido embasamento técnico-contábil, o que compromete a gestão eficiente do negócio rural.



Durante a pesquisa, ficou evidente que o desconhecimento sobre as obrigações acessórias é um dos principais fatores que limitam o uso estratégico da contabilidade no meio rural. Muitas dessas obrigações, como o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), a DIRPF, o eSocial e as escriturações digitais (como a ECD e a ECF), são exigências legais que, se corretamente cumpridas, possibilitam maior controle das receitas, despesas e resultados da atividade rural.

Além disso, a complexidade das exigências legais e a frequência das atualizações nas normas tributárias e trabalhistas reforçam a necessidade da presença de um contador especializado. Profissionais capacitados são fundamentais para garantir a conformidade das informações enviadas aos órgãos fiscalizadores, evitar penalidades e contribuir para uma gestão mais eficaz do patrimônio rural.

Com base nos autores utilizados para a construção do referencial teórico, a Tabela 1 a seguir apresenta uma síntese comparativa das principais contribuições de cada um para a compreensão da contabilidade rural e das obrigações acessórias.

Tabela 1

F		Autor	Ano	Contribuição para o tema
Fonte: Ana Caroli na Almei da Mund im bserv a-se, portan		Crepaldi	2019	Apresenta didaticamente as especificidades da contabilidade rural, abordando questões tributárias e fiscais do setor.
		Marion	2020	Enfatiza a contabilidade como ferramenta de apoio ao planejamento e controle das atividades rurais.
		Perez Júnior	2018	Ressalta o papel estratégico da contabilidade rural na gestão eficiente e na tomada de decisões.
		Silva	2017	Destaca a resistência dos produtores rurais quanto à adoção da contabilidade nas propriedades agrícolas.

to, que apesar dos enfoques distintos, todos os autores reconhecem a importância da contabilidade rural, seja como ferramenta de gestão, seja como meio de



controle e planejamento, ainda que enfrentando desafios quanto à sua adoção no meio agrícola.

Verificou-se também que as obrigações acessórias não se limitam ao cumprimento de exigências fiscais, mas atuam como ferramentas essenciais para a organização e transparência da atividade econômica rural. A utilização adequada dos sistemas como o SPED e o Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) permite maior controle e integração entre os produtores e os órgãos públicos, promovendo um ambiente de maior segurança jurídica e administrativa.

Por outro lado, é importante destacar que a adoção das obrigações acessórias ainda encontra barreiras estruturais, especialmente em propriedades localizadas em regiões com menor acesso à internet ou com baixo nível de escolaridade dos produtores. Isso reforça a importância de políticas públicas de capacitação e apoio técnico ao meio rural, para que os produtores possam compreender a relevância da contabilidade e utilizá-la de forma estratégica.

Dessa forma, os resultados da pesquisa demonstram que as obrigações acessórias são mais do que simples exigências legais: elas são instrumentos de gestão que, quando corretamente compreendidos e utilizados, proporcionam maior eficiência, planejamento e controle financeiro às atividades do campo. Sua aplicação adequada contribui para a sustentabilidade econômica do agronegócio, promove a regularidade fiscal dos produtores e fortalece a posição da contabilidade como ciência indispensável no cenário rural brasileiro.

5 CONCLUSÃO

A contabilidade rural, apesar de sua importância estratégica para a organização e controle das atividades no campo, ainda encontra resistência por parte de muitos produtores rurais, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações acessórias. Ao longo deste trabalho, foi possível compreender que tais obrigações não apenas representam exigências legais impostas pelos órgãos fiscalizadores, mas também funcionam como instrumentos de gestão que podem contribuir significativamente para a sustentabilidade e lucratividade do negócio rural.



O presente estudo teve como objetivo geral compreender de que forma a declaração das obrigações acessórias auxilia no controle dos ganhos e perdas do produtor rural. A partir disso, foram exploradas as principais obrigações aplicáveis tanto ao produtor rural pessoa física quanto à pessoa jurídica, evidenciando as diferenças nos regimes de tributação, os tipos de escriturações exigidas e as implicações do seu não cumprimento.

Constatou-se que, ao manter em dia suas obrigações acessórias, o produtor rural se beneficia de maior organização financeira, previsibilidade tributária e segurança jurídica. Além disso, a regularidade fiscal permite o acesso a créditos rurais, incentivos fiscais e programas governamentais, que são fundamentais para o crescimento e a competitividade no setor agropecuário.

Sob a perspectiva contábil, o cumprimento das obrigações acessórias também facilita o levantamento de custos, o planejamento estratégico e o monitoramento de resultados. Dessa forma, a contabilidade rural se consolida como uma aliada não apenas no atendimento das exigências legais, mas também na promoção de uma gestão mais eficiente e profissionalizada do empreendimento rural.

Por fim, este trabalho contribui para ampliar o conhecimento sobre o tema, incentivando o produtor rural a reconhecer a importância de uma contabilidade bem estruturada e do apoio de profissionais qualificados. Espera-se que a presente pesquisa sirva de base para futuras discussões e aprofundamentos, especialmente no que diz respeito à simplificação das exigências fiscais e à adoção de tecnologias que facilitem o cumprimento dessas obrigações no campo.



6 REFERÊNCIAS

AMARO DE OLIVEIRA, Luciano. Planejamento tributário: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Dispõe sobre o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jan. 2007.

BRASIL. Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010. Institui a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições para o PIS/PASEP e COFINS. Disponível em: <https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36063>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 1º de janeiro de 2020. Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Ajuste Anual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 jan. 2020. Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/14387/visao/multivigente>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 18 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Disponível em: <https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=44347>. Acesso em: 20 maio 2025.



BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD). Disponível em: <https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=114261>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19250.htm. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Manual de Orientação do eSocial. Disponível no Portal do eSocial.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. eSocial – RPPS: Regime Próprio de Previdência Social. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/esocial>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Conheça o Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET). Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/domicilio-eletronico-trabalhista-det/conheca-o-det>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Ato Declaratório Executivo Cofis nº 86, de 21 de dezembro de 2023. [S.l.]: Receita Federal do Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/114965>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de novembro de 2021. Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura digital em livros contábeis e documentos fiscais. Disponível em: <https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=114965>. Acesso em: 7 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Manual de Contabilidade Aplicada. Disponível em: <https://cfc.org.br>. Acesso em: 20 maio 2025.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Contabilidade Rural: Teoria e Prática. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Contabilidade rural: uma abordagem decisorial. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.



FERREIRA, João Paulo; OLIVEIRA, Marcos Antônio. SPED e a modernização fiscal brasileira. São Paulo: Atlas, 2020.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. [São Paulo]: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597020991.

GOIÁS (Estado). Decreto nº 7.688, de 02 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica e dá outras providências. Disponível em: https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Decretos/D_07688.htm. Acesso em: 28 abr. 2025.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MARION, José Carlos. Contabilidade rural: agrícola, pecuária e imposto de renda. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NASCIMENTO, Américo. SPED: Sistema Público de Escrituração Digital. São Paulo: IOB, 2013.

RECEITA FEDERAL. Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/lcdpr>. Acesso em: [colocar data de acesso].

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. 2017. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/967>. Acesso em: 6 maio 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 24 maio 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Obrigações acessórias e notas fiscais eletrônicas. Disponível em: <https://www.sefaz.go.gov.br>. Acesso em: 6 maio 2025.

SILVA, Tadeu da; CUNHA, Laura Cristina. Contabilidade e gestão tributária no agronegócio. Curitiba: Juruá, 2022.

SOUZA, Rafael; LIMA, Juliana. Contabilidade rural: obrigações acessórias e impactos fiscais. São Paulo: Atlas, 2022.